



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 041/2014

Aprova o loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 9459/2011, por “**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 29.573, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.29.573, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 1-A, da subdivisão do lote nº1; da unificação do lote nº.8-A-10 e 10-A-22, e do lote nº.8-A-9 e 10-A-21, da subdivisão dos lotes nº.8 e 10, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 255.845,00 m², (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU A71078-4, bem como juntada cópia da ART nº.2054827

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 041/2014

FI 02

III – licença prévia nº. **34641** emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – declaração da Secretaria de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais, encontra-se concluída de acordo com as normas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº 5443/2014, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda,

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS II**”, destinado a residencial e comercial; constituído pelo lote nº. 1-A, da subdivisão do lote nº. 1; da unificação do lote nº.8-A-10 e 10-A-22, e do lote nº.8-A-9 e 10-A-21, da subdivisão dos lotes nº.8 e 10, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **255.845,00 m²**, (duzentos e cinqüenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), contendo 18 (dezoito) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 316 (trezentos e dezesseis) datas, que perfazem a área total de **162.725,31 m²** (cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco virgula trinta e um metros quadrados);

II – Avenida Projetada “A”, Avenida Projetada “B”, Avenida Projetada “C”, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, com área total de **80.975,75 m²** (oitenta mil novecentos e setenta e cinco virgula setenta e cinco metros quadrados);

III - Faixa de Dominio do D.E.R. com área de **3.513,41 m²** (treis mil quinhentos e treze virgula quarenta e um metros quadrados);

IV- Área Institucional “I”, com **6.950,31 m²** (seis mil novecentos e cinqüenta virgula trinta e um metros quadrados),

V- Área Institucional “II”, com **1.620,00 m²** (um mil seiscentos e vinte metros quadrados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 041/2014

FI 03

VI- Área Verde, com **60,22 m²** (sessenta virgula vinte dois metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 30 de setembro de 2013, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada “A”, Avenida Projetada “B”, Avenida Projetada “C”, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, com área total de **80.975,75 m²** (oitenta mil novecentos e setenta e cinco virgula setenta e cinco metros quadrados);

II - Área Institucional “I ” , com **6.950,31 m²** (seis mil novecentos e cinquenta virgula trinta e um metros quadrados),

III - Área Institucional “II” , com **1.620,00 m²** (um mil seiscentos e vinte metros quadrados),

IV- Área Verde, com **60,22 m²** (sessenta virgula vinte dois metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, deste artigo.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. As obras de infra-estrutura, tais como rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, pavimentação asfáltica e sinalização viária, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

- a) **Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**
datas nºs 01,02 e 03 da quadra nº 02
- b) **Arborização**
data nº.09 da quadra nº. 01
- c) **Rede de Água Potável**
data nº.05 da quadra nº. 17



DECRETO Nº 041/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



- d) Rede de Esgoto Sanitário
data nº. 02 da quadra nº. 17
datas nºs. 01 e 04 da quadra nº. 18
- e) Pavimentação Asfáltica
data nº. 08 da quadra nº. 1
- f) Sinalização Viária
data nº. 12 da quadra nº. 8

§ 1º. De conformidade com o Art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº.127/2004; o loteador terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da data da publicação do presente Decreto para executar todas as obras de infra estrutura relacionadas no caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de março de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 1 março 120 14
DE Nº 10.024
UMUARAMA, 19 1 março 20 14
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS